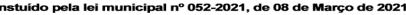
### ESTADO DO MARANHÃO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO





## Índice

PORTARIA Nº 126-GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.	2		
		PORTARIA Nº 125-GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.	2
		PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	
Procedimento n° 001/2025	3		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	6		
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO			
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - IN N° 008/2025	6		
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - IN N° 006/2025	7		
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - IN N° 007/2025			



#### **CHEFE DE GABINETE**

#### **PORTARIA**

#### PORTARIA Nº 126-GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membro da CPL -Comissão Permanente de Licitação, para conduzir e julgar os processos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, CONSIDERANDO o pedido feito pela servidora Rita de Cássia Lima Sales. RESOLVE: Art. 1º Manter a servidora LUZILENE ARAUJO DE OLIVEIRA – CPF n° \*\*\*.384.503-\*\*, sob a PRESIDÊNCIA DA CPL -Comissão Permanente de Licitação. Art. 2º Substituir a servidora Rita de Cássia Lima Sales por PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO, mat. nº 1.074, ficando designados como membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme abaixo relacionados: - PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO, CPF: nº \*\*\*.825.643-\*\* -GUARACY BANDEIRA SILVA SANTOS, CPF: \*\*\*.775.013-\*\* Art. 3° A presente Portaria entrará em DÊ-SE CIÊNCIA, vigor na data de sua publicação. PUBLIOUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 09 DIAS DE ABRIL DE 2025. **DOMINGOS** PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 2wzmlbtbn7820250409160414

#### PORTARIA Nº 125-GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membro da equipe de apoio aos atos das licitações e contratações no âmbito do Município de Montes altos, conforme Lei federal nº 14.133/2021 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação em vigor: CONSIDERANDO a publicação da Lei federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre

normas de Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei; CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei federal nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa integrante da Administração Pública; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6°, inciso LX e artigo 8° da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e no Decreto Municipal n° 003/2024, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio; CONSIDERANDO o pedido feito pela servidora concursada RITA DE CÁSSIA LIMA SALES, RESOLVE: Art. 1º Manter a servidora LUZILENE ARAUJO DE OLIVEIRA - CPF n° \*\*\*.384.503-\*\*. na a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Montes Altos - MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o Agente responsável pela condução do certame é designado Pregoeiro. Art. 2º Substituir a servidora RITA DE CÁSSIA LIMA SALES, CPF: \*\*.274.883-\*\* pelo servidor público municipal concursado PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO, CPF: n° \*\*\*.825.643-\*\*; A EQUIPE DE APOIO aos atos de licitações e contratações derivadas da Lei federal nº 14.133/2021, será composta pelos servidores efetivos PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO, CPF: nº \*\*\*.825.643-\*\* e GUARACY BANDEIRA SILVA SANTOS, CPF: 991.775.013-49, delegando-lhes todas as competências inerentes ao cargo. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições. Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. § 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro

convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Poder Executivo. § 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. § 3º caberá ao Agente de Contratação ou o Pregoeiro gerenciar e dar prosseguimento, até suas conclusões, aos processos licitatórios em tramite no município de Montes Altos - MA e que estejam sob a égide das Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, inclusive os que forem publicados até a data de 29 de dezembro de 2023 Art. 5º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 09 DIAS DE ABRIL DE DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito 2025. Municipal

> Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros Chefe de Gabinete

Código identificador: 2rhkaidxx320250409170401

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Procedimento n° 001/2025

Matrícula/Transcrição Originária: 120, Livro 2-A, Fls. 124 a 125, da Data Angical (Registro Geral), Trata-se de requerimento formulado pelo próprio Município, em observância ao contido no Art. 14, Inciso I da Lei 13.465/2017 e no Art. 7, inciso I, do Decreto 9.310/2018, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária interesse **SOCIAL** e no conteúdo Requerimento/Ofício veio alguns pedidos. Em razão do determino a abertura do procedimento administrativo nomeando os seguintes servidores para compor a Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CTRF), em conformidade com a Lei 13.465/2017 e o Decreto 9.310/2018 e a Lei Municipal nº 050, de 24 de Dezembro de 2020: RICARDO MARTINS SOUSA RAPOSO (Servidor Público), brasileiro, solteiro, Funcionário Público, inscrito no CPF nº 012.016.163-01, e RG 19326082001-3 - SSP MA, com endereço eletrônico: ricardoraposa7@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida Aristides de Sousa, Bairro Centro, nº 24, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, Telefone (99) 98412-6967, na qualidade de superintendente de

Regularização Fundiária do Município de Montes Altos-MA; LEONAN CARVALHO SOUSA (Procurador), brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito no CPF nº 068.212.933-09, e RG 0226617320022 - SSP MA, inscrito na OAB/MA n° 21.266, com endereço eletrônico: leonancarvalho1@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Euclides Neiva, Bairro Centro, nº 145, cidade de Sítio Novo-MA, CEP: 65.925-000, Telefone (99) 9 8166-8829, na qualidade de Procurador do Município de Montes Altos-MA; ; ERNANDES PINHEIRO PIMENTEL ( Técnico agrimensor), brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 743102323-53, e RG 04983517747- SSP MA, credenciado no INCRA: nº 74310232353, com endereço eletrônico: ernandesppimentel@gmail.com, residente e domiciliado no Assentamento Canaveral, Zona Rural, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, Telefone (99) 9 84309939 na qualidade de Técnico Agrimensor do Município de Montes TAYNARA GOMES DE MIRANDA Altos-MA: (Assistente Social), brasileira, Solteiro, Assistente Social, inscrito no CPF n° 054.891.443-51, e RG 0388654320103 -SSP MA, Inscrita no CRESS: 09530/2ª Região, com endereço eletrônico: taymiranda766@gmail.com, residente e domiciliado na Rua da Caema, Bairro Centro, nº 21, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, Telefone (99) 98403-1071, na Assistente Social do Município de Montes Altos-MA; RAIMUNDO LIMA DE MORAIS (Secretário de Infraestrutura), brasileiro, união estável, lavrador, inscrito no CPF n° 014.482.134-51, e RG 013458412000-2 - SSP MA, com endereço eletrônico: raimundolimademorais08@gmail.com, domiciliado no Lugar denominado Chácara Conquista, Povoado Firmeza, Bairro Zona Rural, nº s/n, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, Telefone (99) 98411-1717, na qualidade de Secretário de Infraestrutura do Município de Montes Altos-MA; RAIZA PEREIRA BANDEIRA (Engenheira Ambiental), brasileira, solteira, Engenheiro Ambiental, inscrita no CPF nº 020.842.742-22, e RG 0155277820004 – SSP MA, Inscrita no CREA MA n $^{\circ}$ 111771321-0. eletrônico: com endereco eng.raizabandeira@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Pegasus, Bairro Jardim 5 Estrelas, nº 85, cidade de Imperatriz-MA, CEP: 65914409, Telefone (99) 9 8451-1750, na qualidade de Engenheira Ambiental do Município de Montes Altos-MA; SARAH BARROS CAVALCANTE (Servidor Público), brasileira, solteira, Funcionário Público, inscrito no CPF nº 632283013-97, e

RG 632283013-97 - SSP MA, com endereço eletrônico: barrosarah2005@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Parsondas de Carvalho, Bairro Centro, nº 218, cidade de Montes Altos-MA, CEP: 65.936-000, Telefone (99) 985469096, na qualidade servidor público do Município de Montes Altos-MA para que sob a Presidência do primeiro classifiquem e fixem uma das modalidades da REURB ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/2017, art. § 2° do art. 23 do Decreto nº A Comissão Técnica de Regularização 9.310/2018. Fundiária (CTRF) deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018: a) Identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a secção do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade; b) Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto; c) Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, § 4º da Lei n° 13.465/2017 e art. 31, § 5° do Decreto n° 13.465/2017; d) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas; e) Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente: Identificar ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito do previsto nos art. 69 da Lei n° 13.465/2017 e art. 87 do Decreto n° 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos; g) Identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou da regularização de edificações; h) Notificar os titulares de

domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo informal, os confinantes e os terceiros urbano eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 30 dias, contando da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (Art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018; i) Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nessa hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência; transcorrido o prazo sem manifestação do Estado considera-se anuência; para imóveis da União observar a Portaria nº 2.826/2020 que estabelece normas para REURB em imóveis da União; J) Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativas de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (Art. 14 do Decreto 9.310/2018 e art. da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018); k) Lavrar o auto de Demarcação Urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com Demarcação Urbanística prévia e somente se não for possível a adoção do rito previsto no Art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de Regularização Fundiária; 1) REURB-S: caberá ao Município a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessário; (Art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 26 do Decreto 9.310/2018: m) REURB-S: pode ser facultado aos beneficiários assumir o custo da elaboração do PRF e pela implantação da infraestrutura (Art. 33, § 2° alterado pelo Lei nº 14.118/2021; n) Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; o) Na REURB-E sobre áreas públicas ou privadas, se houver interesse público, o Município poderá proceder a elaboração e ao

custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários; (Art. 33, § único, III da Lei n° 13.465/2017 c/c art. 30, VIII da CF/88; necessário a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 89 do Decreto nº 9.310/2018; q) Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada, de acordo com o caso concreto, ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do Art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e Art. 9 do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão; Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios independente de existência de Lei Municipal nesse sentido; (Art. 11, §1°, Art. 35, parágrafo único e Art. 28, parágrafo único todos da Lei n° 13.465/2017; s) Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão Regularização Fundiária, independente de Lei Municipal vigente nesse sentido; (Art. 11, § 1°, Art. 35, parágrafo único e Art. 28, parágrafo único, todos da Lei nº 13.465/2017); t) Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações de conjuntos habitacionais, de condomínio urbano simples e laje em REURB (S ou E), conforme Art. 60 e 63 da Lei n° 13.465/2017; (Art. 62, § 3° do Decreto n° 9.310/2018; u) Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico no inciso IX do Art. 35 da Lei 13.465/2017 e inciso X do Art. 30 do Decreto 9.310/2018; v) Em caso de REURB-S, solicitar a concessionária ou à permissionária de serviços públicos a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (Art. 30, § 4° do Decreto n° 9.310/2018); w) Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não do PRF e da Titulação Final (Legitimação Fundiária, Concessão de Direito Real de Uso ou de Moradia e Legitimação de Posse,

Doação ou Compra e Venda de Bem Público, nos termos do Art. 42, § 3° do Decreto n° 9.310/2018;); x) Proceder a licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, Entidades da Administração Pública Indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários dos parceladores/empreendedores irregulares; y) Emitir conclusão formal do procedimento; z) Expedir a CRF e a listagem de ocupantes. Publique-se no meio Oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da Sede da Prefeitura. Dêse ciência ao Legitimado. Montes Altos/MA, 21 de Março de 2025 RICARDO MARTINS SOUSA RAPOSO Superintendente de Regularização Fundiária

> Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros Chefe de Gabinete

Código identificador: hjyw9slktm20250409160419





### Quarta, 09 de abril de 2025 VOL: 5 | Nº 926 ISSN 2764-3190

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - IN Nº 008/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito de Montes Altos - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando o parecer técnico do setor solicitante pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da <u>Contratação de empresa especializada para aquisição de livros de ensino religioso a fim de atender a demanda de alunos do Ensino Fundamental do Município de Montes Altos – MA</u> e legalidade do Processo Administrativo nº 024/2025 que originou a inexigibilidade nº 008/2025 dentro das legislações vigente.

Considerando a escolha da empresa E. G. DELMONDES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.620.404/0001-08, pelo valor global de R\$ 220.440,000 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando a disponibilidade orçamentária conforme abaixo;

Órgão: 07 – Montes Altos;

Unidade Orçamentária: 07 - FUNDEB;

Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2-023 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Educação Fundamental -30%;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 541;

Autorizo a contratação da empresa E. G. DELMONDES, inscrita no CNPJ sob o nº 34.620.404/0001-08, pelo valor global de R\$ 220.440,000 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta reais).

Determino que a Secretaria solicitante formalize o contrato a partir da minuta analisada pelo setor jurídico do município em nome do favorecido, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.



# Quarta, 09 de abril de 2025 VOL: 5 | Nº 926 ISSN 2764-3190

Montes Altos - M-A, 04 de abril de 2025

Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdeir Morais da Silva Operador do Sacop

Código identificador: a72jlsvcu20250409110435

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - IN Nº 006/2025

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito de Montes Altos - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando o parecer técnico do setor solicitante pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da contratação de pessoa jurídica para fornecimento de livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com a correspondente consultoria pedagógica de forma presencial ou a distância aos professores e gestores da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento humano e legalidade do Processo Administrativo nº 018/2025 que originou a inexigibilidade nº 006/2025 dentro das legislações vigente.

Considerando a escolha da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, pelo valor global de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando a disponibilidade orçamentária conforme abaixo;

Órgão: 07 – Montes Altos;

Unidade Orçamentária: 07 - FUNDEB;

Dotação Orçamentária: 12.365.0401.2-028 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Educação Infantil-30%;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 541;



# Quarta, 09 de abril de 2025 VOL: 5 | Nº 926 ISSN 2764-3190

Autorizo a contratação da empresa GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, pelo valor global de R\$ 116.400,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos reais).

Determino que a Secretaria solicitante formalize o contrato a partir da minuta analisada pelo setor jurídico do município em nome do favorecido, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Montes Altos – M-A, 04 de abril de 2025

Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdeir Morais da Silva Operador do Sacop Código identificador: \$iJBCSFXWP6W

#### AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - IN Nº 007/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito de Montes Altos - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando o parecer técnico do setor solicitante pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade da <u>Contratação de empresa especializada para aquisição de livros de ensino religioso a fim de atender a demanda de alunos do Ensino Fundamental do Município de Montes Altos – MA</u> e legalidade do Processo Administrativo nº 019/2025 que originou a inexigibilidade nº 007/2025 dentro das legislações vigente.

Considerando a escolha da empresa SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.490.756/0001-43, pelo valor global de R\$ 74.950,00 (setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando a disponibilidade orçamentária conforme abaixo;

Órgão: 07 – Montes Altos;

Unidade Orçamentária: 07 - FUNDEB;



# Quarta, 09 de abril de 2025 VOL: 5 | Nº 926 ISSN 2764-3190

Dotação Orçamentária: 12.361.0403.2-023 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Educação Fundamental -30%;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 541;

Autorizo a contratação da empresa <u>SÃO LUIS DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA</u>, inscrita no CNPJ sob o nº <u>41.490.756/0001-43</u>, pelo valor global de R74.950,00 (setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).

Determino que a Secretaria solicitante formalize o contrato a partir da minuta analisada pelo setor jurídico do município em nome do favorecido, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Montes Altos – M-A, 04 de abril de 2025

Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdeir Morais da Silva Operador do Sacop Código identificador: cag77crzm20250409110404



## ISSN 2764-3190

## Estado do Maranhão CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA Cep: 65936-000

## **Domingos Pinheiro Cirqueira**

Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros** 

Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br